

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo nº.:** 0305/2020

**Edital nº.:** 033/2020

**Modalidade:** Avaliação Competitiva

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio, através de Serviço Comum de Telefonia Móvel Celular (SMC) ou Serviço Móvel Pessoal (SMP), local, longa distância nacional e internacional, com a tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades no roaming nacional e internacional, com fornecimento de aparelhos celulares smartphones, sob demanda.

**Assunto:** Decisão de Impugnação

**Recorrente:** TIM S.A.

Trata-se de Decisão de Impugnação ao Edital nº 033/2020 apresentado pela empresa **TIM S.A.**

### I - DAS PRELIMINARES

O pedido de impugnação foi interposto intempestivamente pela empresa **TIM S.A.**, sendo encaminhado via e-mail às 17h32min do dia 07/08/2020.

### II – DO PEDIDO DA RECORRENTE

O impugnante pretende ver modificado o Edital nº 033/2020, oriundo do Processo 0305/2020, por considerar que nele constam exigências que restringem a competitividade do certame, conforme segue:

a) Impossibilidade de manutenção da forma de pagamento por conta corrente, tendo em vista que isso causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada e negará as práticas correntes no mercado.

b) Inviabilidade de alteração posterior do plano de dados sem que seja alterada a fidelidade da linha, pois isso pode trazer um desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

c) A exigência de que a Contratada possua ferramenta web para acesso e controle das linhas contratadas é contrária às práticas do mercado de telecomunicações.

d) O prazo de vigência do contrato de 25 (vinte e cinco) meses é incompatível com o prazo de execução contratual, que é de 24 (vinte e quatro) meses, soando contraditório.

e) A exigência de que a Contratada fica responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à FUNDAÇÃO PTI-BR ou a terceiros pelos seus empregados, decorrente de sua culpa ou dolo faz com que a Contratada assuma a responsabilidade por danos que a legislação não a obriga. O edital deve ser alterado para que seja realizada delimitação dos danos.

f) A exigência de que a Contratada substitua aparelhos com defeito em até 05 (cinco) dias úteis não é compatível como objeto licitado. Não cabe à Contratada a substituição de aparelhos fora do prazo de 7 (sete) dias determinado no Código de Defesa do Consumidor. Os fabricantes serão os responsáveis pelos defeitos de fábrica apresentados nos aparelhos por um período de até 12 (doze) meses.

### **III - DA ANÁLISE**

Primeiramente cabe esclarecer que a Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil é uma fundação de direito **privado** e, portanto, não integra a Administração Pública em nenhuma de suas esferas, não estando sujeita à Lei nº 8.666/1993. Esta Fundação possui regulamento próprio e que rege o Edital nº 033/2020, conforme indicado no item 1.2 do instrumento convocatório. Sendo assim, a análise do pedido de impugnação é realizada de acordo com as regras do instrumento convocatório e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação PTI-BR – RELC.

Destacamos ainda que não estamos sujeitos às decisões do TCU, por sermos instituição de direito privado, no entanto, os procedimentos regidos por nosso Regulamento

atenderão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da busca permanente pela qualidade, da isonomia, do julgamento objetivo e outros correlatos.

Quanto ao Pedido de Impugnação, verificamos que encontra-se **INTEMPESTIVO** conforme dispõe o item 8.1, do Edital 033/2020:

***8.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital.***

O edital determina que o prazo para apresentação de pedido de impugnação é de 3 (três) dias úteis após a publicação do edital.

No caso em tela, a publicação do edital foi efetuada no dia 31/07/2020 e o prazo interposto para impugnação do edital encerrou no dia 06/08/2020, conforme informado na capa do Edital nº 033/2020.

A própria recorrente, na página 2 do seu pedido de impugnação, menciona que o prazo se encerra em 06/08/2020. Ou seja, está ciente do prazo mencionado no edital.

O pedido de impugnação foi protocolado via e-mail em 07/08/2020 às 17h32min, conforme figura abaixo, sendo manifestamente intempestiva.

---


**Pedido de impugnação TIM.**

---

**De :** Juliano Pereira Dos Santos  
<jpedsantos@timbrasil.com.br>

Sex, 07 de ago de 2020 17:32

**Assunto :** Pedido de impugnação TIM.

 2 anexos

**Para :** licitacoes@pti.org.br

Boa tarde!

Segue nosso pedido de impugnação referente ao EDITAL FPTI – BR Nº. 033/ 202.

att



Juliano Pereira Dos Santos  
Government – Corporate Solutions  
TIM BRASIL  
+55 41 99913-2015  
jpedsantos@timbrasil.com.br

#### **IV - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO**

Decide este Membro da Comissão de Julgamento receber para **NÃO CONHECER** a peça impugnatória pela sua **INTEMPESTIVIDADE**, conforme disposto no item 8 do Edital nº 033/2020 e no Art. 18 do Regulamento de Compras, Contratações e Aliações da Fundação PTI-BR.

Foz do Iguaçu, 11 de agosto de 2020

(Assinado Digitalmente)

**Carolina dos Santos**

Membro Titular da Comissão de Julgamento  
Área de Compras da Fundação PTI-BR

## **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Nos termos do Item 8.4 do Edital nº 033/2020, ante os fundamentos da informação do membro titular da Comissão de Julgamento, **DECIDIMOS** receber para **NÃO CONHECER** a peça impugnatória pela sua **INTEMPESTIVIDADE**.

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os demais participantes do processo dos termos desta decisão.

Foz do Iguaçu, 11 de agosto de 2020

(Assinado Digitalmente)

**Flaviano da Costa Masnik**

Diretor Administrativo-Financeiro

(Assinado Digitalmente)

**Eduardo Castanheira Garrido Alves**

Diretor Superintendente

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9351-451A-CA6F-CF8A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9351-451A-CA6F-CF8A



### Hash do Documento

2189C9F2ECBBE825DDA4F7D50F87C03ADDE4AD373BBAF8C6944273A9F0166F61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2020 é(são) :

- Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - 569.170.157-68  
em 11/08/2020 18:26 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Flaviano da Costa Masnik (Signatário) - 018.518.669-65 em  
11/08/2020 17:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- CAROLINA DOS SANTOS (Signatário) - 042.175.529-63 em  
11/08/2020 14:51 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

